



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/79 (CONTPROG-TV)

Participação de Patrícia Teresa Sá Carneiro e Orlando Porfírio contra a telenovela “A Única Mulher”, da TVI.

**Lisboa
30 de março de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/79 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Patrícia Teresa Sá Carneiro e Orlando Porfírio contra a telenovela “A Única Mulher”, da *TVI*.

I. Participação

1. Nos dias 22 e 31 de agosto de 2015, deram entrada nesta entidade duas participações submetidas por Patrícia Teresa Sá Carneiro e por Orlando Porfírio contra a *TVI*, dirigidas à telenovela “A Única Mulher”.
2. Vem alegar a participante que a “A Única Mulher” «emitida pela *TVI* em horário nobre, tem como principal público-alvo as famílias, famílias essas compostas por crianças de diversas idades», o que torna inapropriado «o conteúdo sexual explícito», bem como «o constante uso de violência física e de linguagem inadequada a um público tão jovem», mais ainda porque «é exibida em horário nobre, sem nenhuma informação sobre conteúdo exclusivo a adultos».
3. A participante concretiza ainda as considerações acima, entendendo «não ser adequado o constante uso de cenas de violência sexual, como violações, violência física, como assassinatos, linguagem inadequada, assim como o contínuo uso de modelos sociais assentes na prostituição», conteúdos estes que são recorrentes, na medida em que «os episódios vão repetindo este modelo de ação para de certa forma cativar e prender a atenção dos telespectadores».
4. Conclui que, «se tem um conteúdo direcionado para um público adulto, então deveria ter outro horário de emissão que não o nobre e informação sobre o mesmo».
5. Orlando Porfírio vem referir que «violência, sangue, assassinatos e muito mais» e por este facto considera que «estes programas deviam apresentar uma bolinha no ecrã, pelo facto essencialmente de passarem a horas em que estão muitas crianças acordadas».

II. Posição da TVI

6. A TVI veio pronunciar-se sobre as participações a 26 de outubro de 2015. Desde logo afirma, relativamente à primeira participação, que «não é perceptível em concreto a que declarações ou comportamentos esta queixa se refere». Neste sentido, considera a denunciada que a participação contém apenas uma apreciação global – a manifestação de uma opinião pessoal, insuscetível enquanto tal de ser desmentida pela TVI». Já a segunda participação, por ser tida por muito genérica, não merece considerações por parte da denunciada.

7. Ainda assim, a denunciada vem garantir ter procedido ao visionamento da telenovela donde conclui que, «visto e revisto o referido programa, não foi possível identificar no mesmo quaisquer declarações ou comportamentos que possam ser considerados sexualmente explícitos, de violência sexual ou representando violência física, ou que utilizem linguagem inapropriada – muito menos numa medida que justifique a sua exibição obrigatória após as 22h30 e com sinalética apropriada para programas classificados para maiores de 16 anos», porque «nada justifica que se exija este nível de maturidade aos espectadores».

8. A denunciada termina considerando que a participação em apreço não cumpre os requisitos legais exigidos a uma queixa, designadamente o artigo 102.º, n.º1, al. c) do Código de Procedimento Administrativo, requerendo assim que seja indeferida a participação, em cumprimento do artigo 108.º do mesmo código. Evoca igualmente no mesmo sentido o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, que «fala em interessados – sugerindo que os queixosos devem ter algum interesse pessoal e direto na queixa», o que «interpela desde logo a ERC para que exerça algum controlo quanto à identidade e legitimidade do queixoso, conforme se impõe por força do disposto conjugadamente nos artigos 68.º, n.º1, 102.º, n.º1, als b) e e) e 107.º, todos do Código de Procedimento Administrativo».

III. Descrição

9. “A Única Mulher” é uma telenovela portuguesa cuja ação se desenrola em Portugal e em Angola. Conta a história de duas famílias rivais – uma portuguesa e outra angolana – que acabam por ficar ligadas pela relação entre dois dos seus membros, quando um jovem

engenheiro português tenta carreira em Angola e conhece uma jovem enfermeira angolana que acabara de salvar-lhe a vida. Os jovens apaixonam-se e só depois descobrem as velhas rivalidades das respetivas famílias. A trama desenvolve-se nos dois países ao longo de duas temporadas.

10. A telenovela foi lançada pela TVI em março de 2015 e decorre, neste momento a segunda temporada, lançada em outubro de 2015. Os episódios são emitidos de segunda a sexta-feira, cerca das 21h30 e apresentam uma duração de perto de uma hora. Refira-se que a TVI atribui à telenovela a sinalética 12AP, aconselhando, assim, acompanhamento parental para telespectadores com idade inferior a 12 anos.

11. A TVI enviou para análise o episódio de “A Única Mulher” emitido a 22 de agosto de 2015. Neste episódio não foram encontrados quaisquer conteúdos que possam ser enquadrados nas problemáticas trazidas a esta entidade pelas participações em apreço.

12. De forma a verificar situações enquadráveis na participação em análise foram visualizados os episódios relativos à semana anterior à data da primeira participação. Nesta visualização, verificou-se, no episódio 140 emitido pela TVI a 19 de agosto de 2015 a partir das 21h23, a seguinte situação: um homem [Raul] encontra-se num quarto junto de uma jovem amedrontada. Espreita pela janela para o exterior, quando surgem outros dois homens. Percebe-se que o procuram. Ambos empunham pistolas. Raul profere ameaças agarrando a rapariga com violência, empurra-a para cima da cama e sai em fuga. Os outros dois em separado tentam encontrá-lo, mas quando um deles entra no quarto de arma em punho assustando a rapariga que lá fora deixada, Raul surge por detrás do outro perseguidor [Bino] e aponta-lhe a arma à cabeça, dizendo que o deixe em paz. Atinge-o com uma coronhada e o homem cai. [A música que acompanha a cena contribui para a sua intensidade e suspense]. O companheiro surge junto dele e avalia se estará vivo. Mas deixa-o para trás, prosseguindo de arma em riste.

13. Adiante, Raul faz parar um automóvel e quando o condutor pergunta se precisa de ajuda, ameaça-o com uma pistola, fazendo-o sair do carro. Raul rouba o automóvel e coloca-se em fuga.

14. Numa outra cena do mesmo episódio, um homem [Vasco] de carro aborda uma mulher [Ana Maria] que se desloca a pé na rua, à noite. Insiste que precisa de falar com ela, mas esta recusa por diversas vezes. Vasco tenta convencê-la dizendo que apenas quer pagar-lhe um café e que está «na merda», porque a mulher descobriu que anda a «picar por fora». Ana Maria

acaba por ceder e entra no carro. Ele agradece. Vasco conduz a jovem uma casa. No jardim e ela começa a ficar desconfortável e pede para ir embora. Ele insiste que é só para tomarem um café e conversar. Entram na moradia e Vasco diz à jovem que fique à vontade, enquanto vai buscar café. Ana Maria fica assustada e tenta sem sucesso abrir as janelas da divisão em que se encontra. Ele surge de repente e pergunta se ela está à procura de alguma coisa. Ana Maria, nervosa e assustada, diz que ia só apanhar ar. Vasco agarra-a com força pelo braço e diz-lhe que apenas sairá dali quando ele quiser. A jovem pede para ir embora, e grita que não fez nada, e ele agarra-a pela nuca com violência, dizendo: «Não fizeste nada, sua cabra? Eu perdi tudo por tua causa – a minha mulher pôs-me na rua, não me deixa ver os putos». Ana Maria suplica para ir embora e ele ordena-lhe que se dispa. Com um pontapé, livra-se dele e tenta escapar, mas todas as portas estavam trancadas. Então a jovem tranca-se numa casa de banho. Vasco tenta que ela abra a porta, berrando e batendo furiosamente: «Abre a porta, sua cabra! Se não abres a bem, abres a mal». Entretanto, Ana Maria telefona pedindo socorro. Uma amiga [Rafaela] vai em seu auxílio, enquanto o homem continua a tentar que abra a porta. A jovem volta a ligar à amiga em desespero, dizendo «ele vai-me matar». A amiga, diz-lhe que está quase a chegar. Entretanto, com um martelo em punho, Vasco destrói a porta, diante da jovem aterrorizada. Consegue entrar e ameaça-a com o martelo. Ana Maria chora e pede que não a atinja. Rafaela aparece e grita para o homem que a largue. Ele recusa-se e também em gritos, diz-lhe que vá embora. Mas ela aponta-lhe uma arma e atinge-o na costas. Vasco cai e ambas as mulheres ficam em pânico. Além do pequeno ferimento de bala que aparece de forma muito breve nas imagens, nenhum outro indício de sangue ou sofrimento é mostrado na cena. Entretanto, a mulher que fez o disparo liga a um amigo que envia dois homens ao local e levam o corpo dentro de um saco negro.

15. No episódio 141 que a *TVI* emitiu a partir das 21h29 a 20 de agosto de 2015, cerca das 21h51 vê-se uma cena em *flashback* da personagem Rafaela, que fez o disparo sobre o homem, no dia anterior. É mostrada parte da cena do assassinio: vê-se Vasco barricado com Ana Maria feita refém, empunhando ele um martelo que se serviria para agredi-la. Rafaela tenta negociar a libertação da amiga, mas Vasco recusa levando-a a alvejá-lo. Além do dramatismo próprio da cena de rapto, ameaça e disparo, não é acrescentada carga dramática com a presença de sangue ou ferimentos decorrentes do alvejamento.

16. No mesmo episódio, às 22h16 ocorre uma cena de intensidade dramática: um homem [Raul] puxa bruscamente uma mulher para dentro da própria casa a ameaça com uma arma, gritando: «Fala, cabra! Ou morres tu e os teus filhos! Fala cabra!» A mulher amedrontada, tenta

defender-se. Com a arma apontada e em choro pede a Raul que não faça mal aos seus filhos, que não têm culpa de nada.

17. Na cena seguinte, Bino e o amigo conversam sobre colocarem um anúncio falso no jornal com vista a contratar um assassino a soldo.

18. De novo surgem as duas personagens anteriores, encontrando-se a mulher a cozinhar aterrorizada, enquanto Raul lhe diz que sempre foi uma grande cozinheira. Entretanto chegam os filhos desta e o homem precipita-se para eles aos gritos, apontando-lhes a arma. A mulher coloca-se à frente dos filhos e suplica a Raul que não lhes faça mal. Ele berra que só depende dela. As crianças sentam-se sob a ameaça da pistola apontada e Raul grita para a mulher que se despache com a comida que está cheio de fome. A mulher com ar amedrontado e desorientado volta para o fogão.

IV. Análise e fundamentação

19. As duas participações em apreço não indicam com precisão as datas dos conteúdos considerados problemáticos, ma antes se referiram à telenovela “A Única Mulher” de forma genérica. Assim, foi realizada uma visualização dos episódios relativos à semana anterior à data das participações, de forma a detetar, de forma também genérica, conteúdos enquadráveis na matéria reportada. Foram acima descritas cenas consideradas ela relacionadas.

20. Antes de se produzir uma análise sobre as ditas cenas, cabe fazer referência à sinalética etária que a *TVI* atribui à telenovela: 12AP. Esta indica, desde logo, aos telespectadores que os conteúdos a exibir destinam-se a idades a partir dos 12 anos e devem ter acompanhamento parental em caso de idades inferiores. Isto é, nestes casos, cabe a pais e educadores avaliar o nível de maturidade das crianças de idade inferior a 12 anos para descodificarem as mensagens contidas no programa. É por certo bem sabido que este tipo de maturidade difere entre indivíduos e não pode ser dada outra medida que não seja meramente indicativa.

21. Assim, não podem pais e educadores deixar de exercer o seu juízo último sobre os conteúdos que podem ser visionados pelos mais novos a seu cargo. Verificando-se que as participações em apreço referem a telenovela como um género destinado às famílias e sabendo-se da heterogeneidade etária que estas podem conter, a *TVI* vem fornecer uma

primeira indicação de adequação etária dos conteúdos através da sinalética que disponibiliza. Esta, só por si, consiste num alerta sobre a possível suscetibilidade de públicos de idades inferiores a 12 anos.

22. As participações em apreço remetem para os limites à liberdade de programação que obrigam os operadores televisivos, na medida em que consideram que a telenovela “A Única Mulher” é emitida num horário inadequado, por acessível a crianças, dadas as cenas de cariz sexual e de violência que contém.

23. Cabe assim analisar se estas podem estar enquadradas no previsto no n.º4 do artigo 27.º da Lei da Televisão que estatui: «A emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».

24. Acerca dos conteúdos suscetíveis de influenciar negativamente crianças e adolescentes, o Conselho Regulador vem considerando que os conteúdos televisivos não podem mimetizar um mundo totalmente protegido e acético, dado que esse não corresponde também a realidade, quer seja em termos de linguagem, de violência ou de cenas de cariz sexual. Há, contudo, limites que os operadores devem estar sensibilizados para não ultrapassar.

25. Veja-se, no caso em apreço, que as imagens descritas encerram, reconhece-se, algum grau de violência no trato entre as personagens. Existem ameaças e disparos com armas de fogo. Mas nunca são vistas cenas de sofrimento físico, cenas de sangue, de ferimentos.

26. A encenação mostra-se típica de um enredo em que lutam bons e maus, provocando a adesão dos telespectadores. Ocorrem situações de chantagem, medo, angústia, tristeza, ira. No entanto, estas encontram-se enquadradas na narrativa, que pretende recriar a rivalidade entre duas famílias e tudo quanto gravita em torno dessa circunstância, envolvendo diversas pessoas e situações. As emoções negativas são também contrabalançadas por cenas de alegria e de afetos.

27. Tudo sopesado, as situações verificadas na presente análise mostram-se insuficientes para considerar que os conteúdos são subsumíveis no disposto no n.º4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, exigindo emissão entre as 22h30 e as 6h, com aposição de indicativo visual.

V. Deliberação

Tendo analisado duas participações contra a TVI por conteúdos da telenovela “A Única Mulher” que alegadamente ultrapassavam os limites à liberdade de programação;

Verificando que o operador atribui a sinalética etária 12AP, consistindo já esta num indicador para pais e educadores de precauções a tomar relativamente ao visionamento por crianças de idades inferiores;

Considerando que, embora apresentando algum grau de violência, os conteúdos visionados encontram-se enquadrados na narrativa ficcional, não ultrapassando os limites à liberdade de programação;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea f), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento às participações em apreço.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes